



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1486, DE 2025
(Apensados: PL 3212/2025 e PL 3213/2025)

Apresentação: 14/10/2025 09:35:29.650 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1486/2025

SBT-A n.1

Institui o Programa Nacional de Universalização da Internet de Alta Velocidade e altera as Leis nos 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), e 9.998, de 17 de agosto de 1998 (Lei do Fust), para dispor sobre incentivos à expansão da infraestrutura de telecomunicações na Amazônia Legal e em municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Universalização da Internet de Alta Velocidade, com o objetivo de disponibilizar acesso à internet de alta velocidade para comunidades urbanas, rurais, indígenas, ribeirinhas, quilombolas e de alta vulnerabilidade socioeconômica da região da Amazônia Legal e de municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 2º São diretrizes do Programa Nacional de Universalização da Internet de Alta Velocidade:

I - redução das desigualdades regionais no acesso à internet de alta velocidade e da exclusão digital;

II - priorização de conectividade de escolas públicas, hospitais, unidades de saúde, unidades de segurança pública e comunidades tradicionais;

III - estímulo à expansão da infraestrutura de telecomunicações destinada a disponibilizar internet de alta velocidade;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258738513300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



* C D 2 5 8 7 3 8 5 1 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 14/10/2025 09:35:29.650 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1486/2025
SBT-A n.1

IV - implantação de zonas públicas de conectividade gratuita em locais públicos dispostos no inciso II do caput, em terminais de passageiros de pequeno e médio porte e em espaços comunitários e culturais reconhecidos por lei municipal ou estadual.

Parágrafo único. As diretrizes referidas neste artigo são aplicáveis para a Amazônia Legal e para municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º Para a execução do Programa Nacional de Universalização da Internet de Alta Velocidade, o poder público, para fins de instalação de infraestrutura de telecomunicações no âmbito da Amazônia Legal e de municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, deverá:

I - adotar medidas de simplificação de procedimentos administrativos para:

- a) o licenciamento ambiental e urbanístico;
- b) a emissão de certidão de uso e ocupação do solo;
- c) a obtenção da autorização relativa ao direito de passagem de que trata a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas).

II - flexibilizar critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo;

III - promover a celeridade de autorizações para o uso compartilhado de infraestrutura;

IV - elaborar plano que detalhe ações, cronograma e metas progressivas a serem realizadas visando o alcance das diretrizes do Programa;

§ 1º Caberá à União, aos estados e aos municípios abrangidos pelo programa a execução do disposto neste artigo, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º O ente federativo que não observar as disposições deste artigo terá suspenso o repasse de recursos destinados à execução do programa.

Art. 4º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 13-A. O disposto nos arts. 5º, 7º e 10 também se aplica para a instalação de infraestrutura na Amazônia Legal, ainda que em áreas não urbanas."



* C D 2 5 8 7 3 8 5 1 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fust), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

§ 12. Os processos de seleção dos programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações referidos no inciso I do § 1º deste artigo priorizarão medidas com o objetivo de expandir a infraestrutura de telecomunicações destinada a disponibilizar internet de alta velocidade na Amazônia Legal e em municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 14/10/2025 09:35:29.650 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1486/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 8 7 3 8 5 1 3 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258738513300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro